



2017/2012(INI)

23.1.2018

PARECER

da Comissão dos Assuntos Externos

dirigido à Comissão do Desenvolvimento e à Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

sobre a aplicação do Documento de Trabalho Conjunto (SWD(2015)0182) – A igualdade de género e a capacitação das mulheres: transformar a vida das raparigas e mulheres através das relações externas da UE (2016-2020) (2017/2012(INI))

Relatora de parecer: Beatriz Becerra Basterrechea

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão dos Assuntos Externos insta a Comissão do Desenvolvimento e a Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros, competentes quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovarem:

- Tendo em conta a Convenção do Conselho da Europa, de 2011, para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica,
- A. Considerando que todas as ações externas empreendidas pela União Europeia devem fomentar a promoção dos direitos humanos, tal como consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e noutros instrumentos internacionais em matéria de direitos humanos, e servir de orientação para todas as ações de cooperação e de programação no domínio do desenvolvimento em todos os setores e em todas as fases do processo de programação;
- B. Considerando que o Objetivo 5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável afirma que a igualdade de género e a capacitação de todas as mulheres e raparigas é não apenas um direito humano fundamental, mas também um fundamento necessário para um mundo pacífico, próspero e sustentável; que garantir às mulheres e raparigas a igualdade de acesso à educação, a cuidados de saúde, a emprego digno e à representação nos processos de tomada de decisão política e económica impulsionará economias sustentáveis e beneficiará as sociedades e a Humanidade em geral; que a UE e os seus Estados-Membros devem ter como prioridade garantir o direito de acesso das mulheres a um rendimento digno, à terra, ao património e aos recursos naturais, fundamentais para a sua independência; que a capacitação económica das mulheres deve desempenhar um papel essencial no Plano de Ação da UE em matéria de igualdade de género;
- C. Considerando que em 2018 se assinala o 70.º aniversário da adoção da Declaração Universal dos Direitos do Homem e que o princípio da igualdade constitui o cerne da visão relativa aos direitos humanos na Carta das Nações Unidas, de 1945, que refere que os direitos humanos e as liberdades fundamentais devem ser reconhecidos a todos os seres humanos «sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião»;
- D. Considerando que na sua Resolução, de 3 de outubro de 2017, sobre «Fazer face à redução do espaço da sociedade civil nos países em desenvolvimento»¹, salienta a elevada importância da igualdade de género e da capacitação das mulheres através das relações externas da UE;
- E. Considerando que a Convenção sobre os Direitos da Criança foi assinada por 195 países, é juridicamente vinculativa e constitui um instrumento essencial para lidar com a situação vulnerável das raparigas e a sua necessidade de proteção e cuidados especiais;
- F. Considerando que a igualdade de género figura entre os valores comuns em que assenta a Política Europeia de Vizinhança, embora faltem objetivos claros e medidas concretas nesta matéria; que os níveis de participação e representação política das mulheres nos

¹ Textos aprovados, P8_TA(2017)0365.

países vizinhos da UE são baixos;

- G. Considerando que o envolvimento dos homens e rapazes na melhoria da igualdade de género é importante para reforçar os direitos das mulheres e raparigas;
- H. Considerando que a ratificação e a aplicação efetiva por todos os países da Convenção de Istambul, nomeadamente pelos Estados-Membros da UE, devem ser consideradas como uma prioridade para os próximos anos, dada a sua importância na garantia de uma melhor aplicação das políticas de igualdade de género;
1. Entende que, do ponto de vista dos direitos humanos, o Plano de Ação da UE em matéria de igualdade de género II permitiu reforçar a coordenação e a coerência das ações da UE durante o primeiro ano da sua execução, tendo como principal objetivo apoiar os progressos realizados pela UE e pelos seus 28 Estados-Membros para a consecução dos objetivos da Agenda 2030 e dos objetivos estabelecidos pela Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), pela Plataforma de Ação de Pequim e pelo Programa de Ação do Cairo;
 2. Observa que o recurso à investigação de vanguarda em matéria de políticas e a dados fiáveis é essencial para desenvolver o conhecimento sobre a igualdade de género e a capacitação das mulheres, a fim de formular políticas e estratégias que reforcem a capacidade da União para tornar a igualdade de género uma realidade; solicita, por conseguinte, ao SEAE e à Comissão que dediquem especial atenção ao seu objetivo de assegurar a realização de uma avaliação independente no que diz respeito à execução das medidas definidas no anexo 1 do Plano de Ação da UE em matéria de igualdade de género II;
 3. Salaria a necessidade de aproveitar as possibilidades que a era digital nos oferece para alcançar plenamente a igualdade de género; observa que, a fim de capacitar as mulheres a nível político e económico, bem como eliminar o fosso digital entre géneros, o acesso à educação digital deve ser fornecido a partir das bases; regista que o acesso à Internet e as competências para utilizar TIC permitem às mulheres e raparigas conhecerem os seus direitos e participarem na sociedade moderna em condições de igualdade com os homens, o que, por seu turno, impulsiona a economia e aumenta o bem-estar geral;
 4. Constata que as mulheres e os homens são afetados de forma diferente por situações de fragilidade no que se refere a violações dos direitos humanos, acesso à justiça, pobreza extrema e políticas/regimes discriminatórios e que os papéis e as relações de género são importantes para compreender as oportunidades e os obstáculos à construção do Estado; realça que o Plano de Ação da UE em matéria de igualdade de género II deve integrar a igualdade de género de forma mais abrangente no leque dos direitos humanos, bem como no contexto e nas práticas da boa governação;
 5. Relembra que o Tratado de Lisboa reforçou o papel das delegações da UE e que, hoje em dia, estas desempenham um papel fundamental na execução do Plano de Ação da UE em matéria de igualdade de género II; observa que as delegações constituem o primeiro ponto de contacto no que respeita à coordenação dos esforços empreendidos pela UE junto dos parceiros internacionais no país em questão e destaca que é essencial que as mesmas assegurem a aplicação das políticas, nomeadamente em matéria de

integração, proteção e promoção da igualdade de género; congratula-se com a designação de pontos focais em matéria de género nas delegações e insta a uma distribuição adequada do tempo de trabalho dos funcionários, uma vez que as tarefas dos pontos focais em matéria de género vêm juntar-se às suas principais responsabilidades ou a outras funções que desempenhem; considera indispensável que as delegações e os pontos focais em matéria de género desenvolvam uma compreensão sólida do contexto de género para definir os objetivos estratégicos do país, programas, projetos, diálogos e respetiva execução; insta a VP/AR e o SEAE a desenvolverem orientações operacionais claras no que diz respeito ao papel dos responsáveis pelos pontos focais em matéria de género nas delegações, a fim de poderem agir como verdadeiros consultores em matéria de direitos humanos e desempenharem as suas funções de forma eficiente;

6. Lamenta que, de acordo com as últimas estatísticas disponibilizadas pelo SEAE, apenas 1/5 das delegações da UE sejam chefiadas por mulheres, valor inferior ao rácio de base de 2014 de mulheres como chefes de missão da UE; lamenta, além disso, que apenas um dos sete representantes especiais da UE seja uma mulher; salienta também que as mulheres constituem apenas cerca de 25 % dos funcionários nas missões civis da Política Comum de Segurança e Defesa (PCSD) e que não existem estatísticas abrangentes sobre a participação das mulheres em missões e operações militares da PCSD; insta a UE a promover uma maior participação das mulheres nos processos de manutenção e consolidação da paz e nas missões de gestão de crises militares e civis da UE; apela ao SEAE e ao Conselho para que deem o exemplo e tomem imediatamente medidas corretivas para melhorar a participação das mulheres nas missões externas e aumentem o número das suas nomeações para cargos superiores e de elevado destaque na UE e, designadamente, nas delegações da UE;
7. Lamenta que, de acordo com um relatório do SEAE de novembro de 2016, apenas algumas missões da PCSD da UE tenham formações sobre assédio sexual ou assédio com base no género e observa que, em 2015, não foram comunicados pelas missões da PCSD quaisquer casos de assédio, abuso ou violência sexuais ou com base no género; realça a importância de aplicar uma política de tolerância zero relativamente aos casos de assédio sexual ou assédio com base no género e de apoiar as estruturas institucionais centradas na prevenção da violência sexual ou violência baseada no género; insta o SEAE e os seus Estados-Membros a apoiarem todos os esforços para combater a violência sexual ou violência baseada no género e a garantirem que os denunciadores e as vítimas são efetivamente protegidos;
8. Solicita que todas as instituições e todos os atores políticos que participam no desenvolvimento da ação externa da UE confirmem prioridade ao respeito pela Convenção sobre os Direitos da Criança, pelos seus protocolos e pelos tratados internacionais pertinentes, para que as crianças beneficiem de proteção e cuidados especiais; salienta a importância de que se reveste a plena ratificação da CDC, a fim de se tornar a primeira convenção da ONU em matéria de direitos humanos universalmente ratificada; apela à promoção da capacitação e dos direitos humanos das raparigas, reconhecendo, ao mesmo tempo, que a capacitação requer que as jovens participem ativamente e em condições de igualdade nos processos de tomada de decisão; salienta que estes aspetos devem ser considerados essenciais no âmbito da execução do Plano de Ação da UE em matéria de igualdade de género II; solicita igualmente a conformidade

com a CDPD e os seus protocolos, a fim de salvaguardar os direitos das mulheres e raparigas com deficiência; salienta que as raparigas migrantes, especialmente quando não acompanhadas, se encontram numa posição vulnerável e precisam de proteção, em conformidade com as normas do Direito Internacional; manifesta a sua preocupação com o aumento preocupante do número de crianças não registadas nascidas longe do país de origem dos pais, afetando um número significativo de raparigas;

9. Realça a importância da educação em saúde reprodutiva para as mulheres e raparigas e relembra que esta educação promove a capacitação das mulheres, bem como a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis; salienta a importância da aplicação permanente do compromisso da UE no sentido de melhorar a integridade física e psicológica das raparigas e mulheres; salienta que a política da UE em matéria de direitos humanos e igualdade de género só pode ser credível se existir coerência entre as políticas interna e externa; condena veementemente o restabelecimento e a expansão da «Global Gag Rule» e o seu impacto sobre os cuidados gerais de saúde e os direitos das mulheres e raparigas; reitera o seu apelo para que a UE, juntamente com os seus Estados-Membros, colmate qualquer lacuna de financiamento no domínio da saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos, recorrendo a fundos da UE para o desenvolvimento; regista o objetivo do Plano de Ação da UE em matéria de igualdade de género II de capacitar as mulheres para controlarem a sua vida sexual e reprodutiva; insta o SEAE e a Comissão a direcionar os seus esforços sobretudo em relação aos países terceiros que continuam a proibir o aborto em quaisquer circunstâncias; apela novamente à Comissão para que informe ativamente os seus parceiros humanitários de que a política da Comissão prevê que, nos casos em que a gravidez ameace a vida de uma mulher ou rapariga ou lhe provoque sofrimento insuportável, o Direito Internacional Humanitário e/ou o Direito Internacional dos Direitos Humanos podem justificar a oferta de um aborto em condições seguras;
10. Realça que a UE e os seus Estados-Membros devem combater todas as formas de violência contra as mulheres, sejam elas físicas, psicológicas, sociais ou económicas, e ter como prioridade o acesso à educação e a luta contra todos os estereótipos de género relativos a rapazes e raparigas desde a mais tenra idade; congratula-se com a iniciativa mundial Spotlight, com carácter plurianual, lançada pela UE e pela ONU, centrada na eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres e raparigas, uma vez que presta uma atenção acrescida a esta questão, colocando-a no centro dos esforços para concretizar a igualdade de género e a capacitação das mulheres, em consonância com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, e apela à sua aplicação efetiva;
11. Observa que a capacitação das raparigas e mulheres constitui um dos objetivos declarados da ação externa da UE através da Estratégia Global para a Política Externa e de Segurança Comum; regista que o papel das mulheres nas negociações e mediação para a paz, tal como considerado no Plano de Ação da UE em matéria de igualdade de género II, não é suficiente; realça o importante papel que as mulheres desempenham na promoção do diálogo e na criação de um clima de confiança, no estabelecimento de coligações para a paz e na apresentação de perspetivas diferentes sobre a paz e a segurança, em particular na prevenção e resolução de conflitos e na reconstrução pós-conflito; observa que a promoção dos direitos das mulheres em países em crise ou afetados por conflitos promove comunidades mais fortes e com maior capacidade de resistência; regozija-se com a designação de uma Conselheira Principal do SEAE sobre

a Igualdade de Género e com a aplicação da Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre as mulheres, a paz e a segurança; encoraja o reforço da ação dos Estados-Membros da UE e da ação internacional através da ONU para abordar, de forma mais eficaz, o impacto das situações de conflito e pós-conflito nas mulheres e raparigas; insta a Comissão a apoiar a nova rede mundial de pontos focais para as mulheres, a paz e a segurança; regista a importância da Resolução 2250 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre os jovens, a paz e a segurança e a importância de encontrar as melhores formas possíveis para a UE aplicar esta resolução;

12. Lamenta e condena a utilização da violência sexual contra as mulheres e raparigas como arma de guerra; solicita que sejam tomadas todas as medidas para assegurar a sua proteção, designadamente através da disponibilização de abrigos seguros para si e para os seus filhos; exorta a UE a assegurar a proteção das raparigas e mulheres em conflitos, especialmente quando são vítimas de violência sexual relacionada com o conflito, mutilação genital feminina ou casamento forçado; realça que a violação é utilizada como arma de guerra e deve, por conseguinte, ser sempre condenada e erradicada; considera essencial garantir que toda a assistência médica necessária seja prestada de forma segura às mulheres vítimas de violações em tempo de guerra, incluindo o acesso a abortos em condições seguras, conforme previsto no Direito Internacional Humanitário; lamenta profundamente que, de acordo com o estudo de avaliação do Parlamento Europeu sobre a aplicação do Plano de Ação da UE em matéria de igualdade de género II, a programação atual pareça pôr de lado a dimensão de género em situações de crise ou conflitos difíceis;
13. Apela à UE para que preste especial atenção aos aspetos qualitativos nas suas avaliações, nomeadamente às melhorias no amor-próprio e na confiança das mulheres e raparigas, às alterações nas relações de poder entre géneros na sociedade em geral e aos indicadores que registem aspetos não quantitativos das mudanças sociais, económicas e políticas e da capacitação das mulheres e raparigas; destaca a importância de sensibilizar as sociedades em geral, bem como grupos e pessoas específicos, para a criação de um entendimento comum sobre as causas e consequências da desigualdade de género;
14. Manifesta preocupação perante o facto de a prioridade temática relativa aos direitos políticos e civis, especialmente o exercício dos direitos políticos e civis das mulheres e raparigas, ter beneficiado de uma prioridade limitada na execução do Plano de Ação da UE em matéria de igualdade de género II e insta a que seja dada mais atenção às organizações de defesa dos direitos das mulheres e aos defensores dos direitos humanos das mulheres; salienta a importância de permitir a participação das mulheres em todos os níveis dos processos políticos e da vida pública e realça, por conseguinte, a necessidade de assegurar o acesso equitativo das mulheres à esfera política, como eleitoras, candidatas, representantes eleitas e membros da função pública; exorta à prestação de formação às candidatas políticas para ajudar a desenvolver as suas capacidades; relembra que a capacitação não pode estar apenas relacionada com o acesso ao mercado de trabalho, uma vez que são necessários progressos em muitos outros domínios, como a representação política, a proteção jurídica e a saúde, especialmente através da educação;
15. Solicita a criação de uma rubrica orçamental específica dedicada às questões de

igualdade de género, a fim de abordar, de forma mais sistemática, o nível de participação e representação políticas das mulheres nos países vizinhos da UE e na UE; salienta que estes programas devem integrar-se plenamente nos objetivos e programas da «ONU Mulheres» e fixar objetivos mensuráveis, a fim de monitorizar regularmente os progressos alcançados em matéria de igualdade de género nos países da vizinhança oriental e meridional e reforçar a cooperação com os governos dos países parceiros, com vista a obter melhores resultados mais rapidamente, no contexto dos acordos de parceria e associação bilaterais;

16. Observa que, no documento de trabalho conjunto sobre o quadro de 2016-2020, a Comissão reconheceu que os investimentos financeiros da UE em matéria de igualdade de género não foram avaliados de forma sistemática; insta a Comissão a adotar uma abordagem claramente orientada para os resultados, que estabeleça elevados padrões no que se refere aos mecanismos de comunicação, avaliação e responsabilização, e a promover processos de tomada de decisão baseados em factos, a fim de utilizar os recursos financeiros de forma mais eficiente e eficaz; requer a elaboração de um relatório, a fim de determinar com exatidão os montantes especificamente afetados à integração da dimensão de género e de identificar os objetivos alcançados mais notáveis;
17. Realça que, em situações de conflito e pós-conflito, o Plano de Ação da UE em matéria de igualdade de género II deve centrar-se mais na integração da igualdade de género no contexto e na prática de direitos humanos e boa governação mais amplos e abrangentes;
18. Chama a atenção para o compromisso da Comissão de integrar a dimensão de género e a análise e as perspetivas de género em todos os instrumentos; apela para que esta abordagem seja refletida em todos os instrumentos da UE, em particular no Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos;
19. Insta à promoção de políticas e medidas que visem a educação das raparigas e a sua resultante capacitação; insiste no reforço das organizações não governamentais (ONG) que defendem a vida das raparigas e mulheres, os seus direitos e a sua capacitação;
20. Destaca a necessidade da inclusão e representação das mulheres nos domínios económicos importantes para o desenvolvimento sustentável; salienta que as empresas têm um importante papel a desempenhar no reforço dos direitos das mulheres; recomenda, neste contexto, um maior apoio às PME locais, em especial às empresárias, através do microcrédito, a fim de que possam beneficiar do crescimento impulsionado pelo setor privado;
21. Relembra a obrigação da UE e dos seus Estados-Membros de respeitarem os direitos das raparigas e mulheres como migrantes, refugiadas e requerentes de asilo quando da aplicação e do desenvolvimento da política da UE em matéria de migração; apela, neste contexto, a uma reavaliação do envolvimento da Operação EUNAVFOR MED SOPHIA com a guarda costeira líbia, à luz dos relatos de violência sexual sistemática contra as mulheres nos centros de detenção no território líbio.

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO ENCARREGADA DE
EMITIR PARECER**

Data de aprovação	23.1.2018
Resultado da votação final	+ : 53 - : 5 0 : 0
Deputados presentes no momento da votação final	Lars Adaktusson, Michèle Alliot-Marie, Nikos Androulakis, Francisco Assis, Petras Auštrevičius, Amjad Bashir, Bas Belder, Goffredo Maria Bettini, Victor Boștinariu, Elmar Brok, Klaus Buchner, James Carver, Fabio Massimo Castaldo, Lorenzo Cesa, Javier Couso Permuy, Arnaud Danjean, Georgios Epitideios, Eugen Freund, Michael Gahler, Iveta Grigule-Pēterse, Sandra Kalniete, Tunne Kelam, Janusz Korwin-Mikke, Andrey Kovatchev, Eduard Kukan, Ilhan Kyuchyuk, Sabine Lössing, Andrejs Mamikins, Alex Mayer, David McAllister, Tamás Meszerics, Francisco José Millán Mon, Clare Moody, Javier Nart, Pier Antonio Panzeri, Ioan Mircea Pașcu, Alojz Peterle, Tonino Picula, Jozo Radoš, Sofia Sakorafa, Alyn Smith, Jaromír Štětina, Dubravka Šuica, László Tóké, Miguel Urbán Crespo, Ivo Vajgl
Suplentes presentes no momento da votação final	Brando Benifei, Marek Jurek, Jo Leinen, Miroslav Poche, José Ignacio Salafranca Sánchez-Neyra, Traian Ungureanu, Bodil Valero, Marie-Christine Vergiat
Suplentes (art. 200.º, n.º 2) presentes no momento da votação final	Beatriz Becerra Basterrechea, Teresa Jiménez-Becerril Barrio, Barbara Kudrycka, Tiemo Wölken

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

53	+
ALDE	Petras Auštrevičius, Beatriz Becerra Basterrechea, Iveta Grigule-Pēterse, Ilhan Kyuchyuk, Javier Nart, Jozo Radoš, Ivo Vajgl
ECR	Amjad Bashir
EFDD	Fabio Massimo Castaldo
GUE/NGL	Javier Couso Permuy, Sabine Lösing, Sofia Sakorafa, Miguel Urbán Crespo, Marie-Christine Vergiat
PPE	Lars Adaktusson, Michèle Alliot-Marie, Elmar Brok, Lorenzo Cesa, Arnaud Danjean, Michael Gahler, Teresa Jiménez-Becerril Barrio, Sandra Kalniete, Tunne Kelam, Andrey Kovatchev, Barbara Kudrycka, Eduard Kukan, David McAllister, Francisco José Millán Mon, Alojz Peterle, José Ignacio Salafranca Sánchez-Neyra, Jaromír Štětina, Dubravka Šuica, László Tőkés, Traian Ungureanu
S&D	Nikos Androulakis, Francisco Assis, Brando Benifei, Goffredo Maria Bettini, Victor Boştinaru, Eugen Freund, Jo Leinen, Andrejs Mamikins, Alex Mayer, Clare Moody, Pier Antonio Panzeri, Ioan Mircea Paşcu, Tonino Picula, Miroslav Poche, Tiemo Wölken
Verts/ALE	Klaus Buchner, Tamás Meszerics, Alyn Smith, Bodil Valero

5	-
ECR	Bas Belder, Marek Jurek
EFDD	James Carver
NI	Georgios Epitideios, Janusz Korwin-Mikke

0	0

Legenda dos símbolos:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções